



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

“Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente: agente público responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Pirassununga planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal de Pirassununga.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Pirassununga tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Pirassununga, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º Até o final de agosto de cada exercício, a Câmara Municipal de Pirassununga elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterà todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pela Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga.

Exceções



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, observado o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda em ferramenta ou sistema próprios com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal de Pirassununga;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal de Pirassununga;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 8º As informações de que trata o artigo 6º desta Resolução serão formalizadas em ferramenta ou sistema próprios até a segunda quinzena de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Consolidação

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no artigo 8º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no artigo 4º desta Resolução;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a ata estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, quando for o caso, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 10. Até o final de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente poderá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 11. O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Pirassununga será disponibilizado no sítio institucional da Edilidade e poderá ser, ainda, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pirassununga disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando houver, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária da Câmara Municipal de Pirassununga; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, obrigatoriamente, em sítio eletrônico oficial e, facultativamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e será observado pela Edilidade na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata esta Resolução, acompanhadas de instrução processual.

Relatório indicativo

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Controle Interno, através de memorando, elaborará relatórios indicativos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º A apresentação do relatório indicativo poderá ocorrer de forma integrada ao relatório emitido pelo Controle Interno, desde que em item próprio e específico.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade máxima da Câmara Municipal de Pirassununga, através de memorando, para adoção das medidas de correção pertinentes, no mínimo, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela Presidência, com o auxílio da Diretoria Administrativa-Financeira, quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. A Presidência da Câmara Municipal, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível tecnicamente com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 18. A Presidência da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Vigência

Art. 19. Esta Resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Disposição Transitória

Artigo 20. A elaboração de Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Pirassununga para o exercício de 2027 será facultativa, tornando-se obrigatória para o exercício subsequente, ou seja, 2028, nos termos desta Resolução.

§1º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Pirassununga para o exercício de 2028 será obrigatória e deverá ser elaborado no ano de 2027, nos termos desta Resolução.

§2º No ano de 2026 a Câmara Municipal de Pirassununga, ao proceder a elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2027, poderá flexibilizar as datas constantes desta Resolução, a fim de dar viabilidade à sua elaboração.

§3º Até a edição de ato posterior da Presidência da Câmara Municipal que determine a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC do Governo Federal, será admitida utilização de ferramenta ou sistema próprios para elaboração do Plano de Contratações Anual.

§4º A íntegra do plano aprovado será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Resolução nº 251, de 4 de dezembro de 2023.

Pirassununga, 23 de junho de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
1º Secretário

Áidano Aparecido de Souza “Du da Farmácia”
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B27J9K9MZJS4401G>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B27J-9K9M-ZJS4-401G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 3/2026 - PROTOCOLO: 3707/2026 - 23/06/2026 - 15:01 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: B27J-9K9M-ZJS4-401G